

**FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO**

Referência:

Data da ação de fiscalização  
(dia/mês/ano):

Hora de início  
(h:min):

1. Identificação do operador económico fiscalizado					
<b>1.1 Identificação do operador económico</b>					
Pessoa Coletiva	Designação social:		NIPC:		
Pessoa Singular	Nome completo:		NIF:		
CAE principal:					
CAE secundários:					
N.º total de trabalhadores ao serviço do operador económico:					
<b>1.2 Identificação da pessoa presente no ato</b>				<b>Sim</b>	<b>Não</b>
É o/a representante legal do operador económico?					
Nome:					
Função:		NIF			
<b>Observações:</b>					
<b>2. Local fiscalizado</b>					
2.1	Denominação corrente do estabelecimento:				
2.2	Morada:				
2.3	Código Postal:				
2.4	Localidade:				
2.5	Telefone:				
2.6	Tipo de estabelecimento:				
2.7	Tipo de operador económico:				
2.8	Coordenadas (graus, minutos e segundos)				
2.9	Descrição do local fiscalizado:				
2.10	<b>Tipo de atividade:</b>		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
	Ginásios (health clubs)				
	Outro. Qual?				
2.10	<b>Alvará/Licença/Registo/Autorização de laboração/Comunicação Prévia n.º:</b>				
2.11	<b>Alvará/Licença/Registo/Autorização de laboração/Comunicação Prévia emitido por:</b>				
2.11	<b>Área útil do estabelecimento (m<sup>2</sup>):</b>				
2.12	<b>Capacidade máxima de pessoas/ serviço:</b>				
2.13	<b>Período de laboração</b>		<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
2.13.1	Qual é o horário de funcionamento?				
	Manhã				
	Tarde				
	Noite				
2.13.2	Com encerramento mensal?				
	Em que mês/meses encerra?				
2.13.3	Com encerramento semanal?				
	Em que dia/s da semana encerra?				

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO

3. Identificação da brigada					
UR/ UNIIC	UO/ Divisão	Nome completo	N.º do cartão ASAE	É o/a responsável pelo ato?	
				Sim	Não
Observações:					
4. Deveres gerais do exercício da atividade no estabelecimento			Sim	Não	N.A.
4.1	Verifica-se a <b>falta do dístico de proibição de fumar?</b> (art.º 6.º da Lei n.º 37/2007, de 14/08, alterada pelas Leis n.ºs 109/2015, de 26/08 e 63/2017, de 03/08, e pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)				
4.2	Verifica-se a <b>falta de livro de reclamações?</b> (art. 3.º, n.º 1, alínea a) do DL n.º 156/2005, de 15/09, alterado pelos DL n.ºs 371/2007, de 06/11, 118/2009, de 19/05, 317/2009, de 30/10, 242/2012, de 07/11, 74/2017, de 21/06, 81-C/2017, de 07/07, 9/2020, de 10/03 e DL n.º 9/2021, de 29/01)				
4.3	Encontra-se afixada no estabelecimento, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo consumidor ou utente, a seguinte <b>informação: «Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações» e «Entidade competente para apreciar a reclamação: [identificação e morada completas da entidade]»?</b> (alínea c), n.º 1, art. 3.º, do DL n.º 156/2005, de 15/09 alterado pelos DL n.ºs 371/2007, de 06/11, 118/2009, de 19/05, 317/2009, de 30/10, 242/2012, de 07/11, 74/2017, de 21/06, 81-C/2017, de 07/07, 9/2020, de 10/03, e 9/2021, de 29/01)				
4.4	São cumpridas as <b>regras de informação sobre meios alternativos de resolução de litígios com os consumidores?</b> (Lei n.º 144/2015, de 08/09, alterada pelo DL n.º 102/2017, de 23/08 e pelas Leis n.ºs 14/2019, de 12/02, 75-B/2020, de 31/12 e pelo DL n.º 9/2021, de 29/01; artigo 29.º do RJACSR, aprovado em anexo ao DL n.º 10/2015, de 16/01 alterado pelo DL n.º 102/2017, de 23/08, com as alterações introduzidas até ao DL n.º 9/2021, de 29/01)				
4.5	<b>Encontra-se afixado no estabelecimento o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior?</b> (n.º 2, art.º 4º-A e alínea a), n.º 2, art.º 5.º do DL n.º 48/96, de 15/05, alterado pelos DL n.ºs 126/96, de 10/08, 111/2010, de 15/10, 48/2011, de 01/04, 10/2015, 16/01 e 9/2021, de 29/01)				
4.6	Verifica-se o <b>funcionamento fora do horário estabelecido?</b> (alínea b), n.º 2, art.º 5.º do DL n.º 48/96, de 15/05, alterado pelos DL n.ºs 126/96, de 10/08, 111/2010, de 15/10, 48/2011, de 01/04, 10/2015, 16/01 e 9/2021, de 29/01)				
4.7	Verifica-se a <b>falta de Licença da PassMúsica</b> (Autorização de Produtores e Artistas para a execução pública de música)? (art.º 178.º, 184.º e 195.º do do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo DL n.º 63/85, de 14/03, com as alterações introduzidas até ao DL n.º 9/2021, de 29/01; cf. <a href="https://www.passmusica.pt/Licensing">https://www.passmusica.pt/Licensing</a> )				
4.8	Verifica-se a <b>falta de Licença da Sociedade Portuguesa de Autores</b> (autorização dos autores)? (art.º 195.º do do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo DL n.º 63/85, de 14/03, com as alterações introduzidas até ao DL n.º 9/2021, de 29/01; cf. <a href="https://www.spautores.pt/usuarios/usuarios-spa">https://www.spautores.pt/usuarios/usuarios-spa</a> )				
4.9	Os <b>preços dos serviços prestados constam de listas ou cartazes que se encontram afixados de forma visível no lugar onde os serviços são propostos ou prestados ao consumidor?</b> (n.º 1, art.º 10.º e art.º 11.º do DL n.º 138/90, 26/04, alterado pelos DL n.ºs 162/99, 13/05, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)				
4.10	Verifica-se a <b>afixação de um cartaz com a informação de que o catálogo com os preços dos serviços prestados se encontra à disposição do público, estando esse catálogo junto do local onde se encontra o cartaz?</b> (caso existam numerosos serviços propostos e condições muito diversas que não permitem uma afixação de preços perfeitamente clara) (n.º 2, art.º 10.º e art.º 11.º do DL n.º 138/90, 26/04, com as alterações dos DL n.ºs 162/99, 13/05, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)				

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO

4.11	O <b>preço de venda e o preço por unidade de medida</b> , seja qual for o suporte utilizado para os indicar, <b>referem-se ao preço total</b> expresso em moeda com curso legal em Portugal, e incluem todos os impostos, taxas e outros encargos que nele sejam repercutidos, de modo a que o consumidor possa conhecer o montante exacto que tem a pagar? (n.º 5, art.º 1.º e art.º 11.º do DL n.º 138/90, 26/04, alterado pelos DL n.ºs 162/99, 13/05, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
4.12	A <b>publicidade</b> , sempre <b>que mencione preços de bens ou serviços</b> , respeita as regras de afixação de preços e <b>indica de forma clara e perfeitamente visível o preço total expresso em moeda com curso legal em Portugal, incluindo taxas e impostos?</b> (n.º 1, art.º 6.º e art.º 11.º do DL n.º 138/90, 26/04, alterado pelos DL n.ºs 162/99, 13/05, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
4.13	A <b>indicação dos preços</b> de venda e por unidade de medida <b>é feita em dígitos de modo</b> visível, inequívoco, fácil e <b>perfeitamente legível?</b> (n.º 1, art.º 5.º e art.º 11.º do DL n.º 138/90, 26/04, alterado pelos DL n.ºs 162/99, 13/05, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
<b>Observações:</b>				
5.	<b>Instalações desportivas de uso público</b> (DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelos DL n.ºs 110/2012, de 21/05 e 9/2021, de 29/01)	Sim	Não	N.A.
<b>Nota:</b>	<p>• Entende-se por <b>instalação desportiva</b> o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares (art.º 2.º do DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL n.º 110/2012, de 21/05 e DL n.º 9/2021, de 29/01).</p> <p>O DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL n.º 110/2012, de 21/05 e DL n.º 9/2021, de 29/01, aplica-se a <b>instalações desportivas de uso público</b>, independentemente de a sua titularidade ser pública ou privada e visar, ou não, fins lucrativos, a estabelecimentos que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos <b>ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs)</b>, independentemente da designação adoptada e forma de exploração, e instalações desportivas que estejam integradas em complexos destinados à preparação e ao treino desportivo de alto rendimento, designadamente <b>centros de estágios e centros de alto rendimento, independentemente da designação e forma de exploração</b> (art.º 3.º do DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL n.º 110/2012, de 21/05 e DL n.º 9/2021, de 29/01).</p>			
5.1	Verifica-se o <b>exercício de atividades desportivas sem o necessário licenciamento?</b> (art.º 18.º e n.º 1 do art.º 23.º do DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL n.º 110/2012, de 21/05 e DL n.º 9/2021, de 29/01)			
5.2	Verifica-se o <b>exercício de atividades desportivas com o desrespeito das condições técnicas e de segurança impostas?</b> (n.º 1 do art.º 14.º e n.º 1 do art.º 23.º do DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL n.º 110/2012, de 21/05 e DL n.º 9/2021, de 29/01)			
5.3	Verifica-se <b>oposição ou obstrução aos atos de inspeção e vistorias a realizar pelas entidades competentes?</b> (n.º 2 do art.º 23.º do DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL n.º 110/2012, de 21/05 e DL n.º 9/2021, de 29/01)			
5.4	Verifica-se <b>recusa em facultar às entidades competentes os elementos e esclarecimentos por elas solicitados?</b> (n.º 2 do art.º 23.º do DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL n.º 110/2012, de 21/05 e DL n.º 9/2021, de 29/01)			
5.5	Verifica-se <b>falta do regulamento do funcionamento das instalações desportivas?</b> (alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º e n.º 3 do art.º 23.º do DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL n.º 110/2012, de 21/05 e DL n.º 9/2021, de 29/01).			
5.6	Verifica-se <b>indisponibilização do regulamento do funcionamento das instalações desportivas?</b> (alínea c) do n.º 1 do art.º 18.º e n.º 3 do art.º 23.º do DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL n.º 110/2012, de 21/05 e DL n.º 9/2021, de 29/01)			
<b>Observações:</b>				

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO

6.	<b>Responsabilidade técnica pela direção de atividades desportivas em instalações desportivas de uso público</b> (Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)	Sim	Não	N.A.
<b>Nota:</b>	• Entende-se por <b>diretor técnico (DT)</b> a pessoa singular que assume a direção e a responsabilidade pelas atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente os ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), independentemente da designação adotada e forma de exploração (art.º 5.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01).			
6.1	Verifica-se o <b>planeamento e prescrição das atividades desportivas aos utentes por parte do técnico de exercício físico sem a coordenação e supervisão do diretor técnico (DT)?</b> (alínea a), n.º 1 do art. 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.2	Verifica-se a <b>abertura e funcionamento de instalação desportiva sem um diretor técnico (DT) com título profissional válido?</b> (alínea b), n.º 1 do art. 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.3	Verifica-se o <b>exercício da atividade de diretor técnico (DT) sem título profissional válido?</b> (alínea c), n.º 1 do art. 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.4	Verifica-se o <b>exercício da atividade de técnico de exercício físico sem título profissional válido ou por quem não opere em território nacional?</b> (alínea d), n.º 1 do art. 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.5	Verifica-se a contratação de recursos humanos para o desempenho de funções de <b>técnico de exercício físico ou de treinador de desporto</b> sem título profissional válido ou que não exerçam legalmente atividade em território nacional ao abrigo do regime de livre prestação de serviços? (alínea e), n.º 1 do art. 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.6	Verifica-se o <b>exercício da atividade de formação por entidade formadora não certificada</b> nos termos do art.º 15.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08? (art.º 15.º e alínea f), n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterada pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.7	Verifica-se o <b>exercício da atividade de formação em violação do disposto no n.º 4 do art.º 15.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08?</b> (n.º 4 do art.º 15.º e alínea, a), n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.8	Verifica-se a <b>falta ou indisponibilização da identificação do diretor técnico (DT)?</b> (art.º 16.º e alínea a), n.º 3 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.9	Verifica-se a <b>falta de seguro?</b> (art.º 17.º e alínea g) n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.10	Verifica-se a <b>recomendação das substâncias ou métodos que constem da lista de substâncias e métodos proibidos</b> a que se refere o art.º 8.º da lei antidopagem no desporto? (art.º 18.º e alínea b) n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.11	Verifica-se a <b>comercialização das substâncias ou métodos que constem da lista de substâncias e métodos proibidos</b> a que se refere o art.º 8 da lei antidopagem no desporto? (art.º 18.º e alínea b) n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.12	Verifica-se <b>oposição ou obstrução aos atos de inspeção e vistorias</b> a realizar pelas entidades competentes e a recusa em facultar a estas entidades os elementos e esclarecimentos por elas solicitados? (alínea c) n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.13	Verifica-se <b>falta de afixação de informação sobre a existência do seguro?</b> (art.º 17.º e alínea b) n.º 3 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.14	Verifica-se a <b>falta de um regulamento interno das instalações desportivas</b> elaborado pelo proprietário, ou entidade que o explore se for diferente daquele, contendo as normas de utilização e de segurança a ser observadas pelos utentes, o qual é assinado pelo diretor técnico (DT)? (art. 19.º e alínea c) n.º 3 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.15	Verifica-se a <b>indisponibilização do regulamento interno das instalações desportivas?</b> (art.º 19.º e alínea c) n.º 3 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			

**FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO**

6.16	Verifica-se a <b>falta do manual de operações das atividades desportivas</b> elaborado pelo DT, contendo os procedimentos e protocolos, bem como a utilização de equipamentos, observadas pelos profissionais e pelos utentes, o qual é assinado pelo DT e pelo proprietário ou entidade que o explore se for diferente daquele? (art.º 21.º e alínea d) n.º 3 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
6.17	Verifica-se a <b>indisponibilização do manual de operações das atividades desportivas?</b> (art.º 21.º e alínea d) n.º 3 do art.º 23.º da Lei n.º 39/2012, de 28/08, alterado pelos DL n.ºs 102/2017, de 23/08 e 9/2021, de 29/01)			
<b>Observações:</b>				
<b>7. Suplementos alimentares</b>				
7.1	Verifica-se a <b>comercialização de suplementos alimentares à disposição do consumidor final sem ser sob a forma pré-embalada?</b> (n.º 1, art.º 2.º, do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)			
7.2	O fabrico e/ou a comercialização de suplementos alimentares <b>cumpra os requisitos relativos às vitaminas e minerais utilizados e respetivas quantidades</b> descrito nos artigos 4.º e 5.º, do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01?			
7.3	A <b>denominação de venda</b> dos suplementos alimentares é a de «suplemento alimentar»? (n.º 1, art.º 6.º, do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)			
7.4	Verifica-se o cumprimento da legislação vigente relativa à <b>rotulagem dos géneros alimentícios?</b> (Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/11, e suas alterações)			
7.5	A <b>rotulagem</b> dos suplementos alimentares contém a <b>designação das categorias de nutrientes ou substâncias que caracterizam o produto ou uma referência específica à sua natureza</b> (alínea a), n.º 2, art.º 6.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)?			
7.6	A <b>rotulagem</b> dos suplementos alimentares contém a <b>indicação da toma diária recomendada do produto?</b> (alínea b), n.º 2, art.º 6.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)			
7.7	A <b>rotulagem</b> dos suplementos alimentares contém uma <b>advertência de que não deve ser excedida a toma diária indicada?</b> (alínea c), n.º 2, art.º 6.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)			
7.8	A <b>rotulagem</b> dos suplementos alimentares contém a <b>indicação de que os suplementos alimentares não devem ser utilizados como substitutos de um regime alimentar variado</b> (alínea d), n.º 2, art.º 6.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)?			
7.9	A <b>rotulagem</b> dos suplementos alimentares contém uma <b>advertência de que os produtos devem ser guardados fora do alcance das crianças?</b> (alínea e), n.º 2, art.º 6.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)			
7.10	A <b>rotulagem, apresentação e publicidade</b> dos suplementos alimentares inclui <b>menções que atribuem aos mesmos propriedades profiláticas, de tratamento ou curativas de doenças humanas, e/ou fazem referência a essas propriedades</b> (alínea a), n.º 1, art.º 7.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)?			
7.11	A <b>rotulagem, apresentação e publicidade</b> dos suplementos alimentares inclui <b>menções que declaram expressa ou implicitamente que um regime alimentar equilibrado e variado não constitui uma fonte suficiente de nutrientes em geral</b> (alínea b), n.º 1, art.º 7.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01).			
7.12	São feitas <b>alegações nutricionais não autorizadas na publicidade e divulgação dos suplementos alimentares</b> (n.º 2, art.º 7.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01, conjugado e com o Reg. (CE) n.º 1924/2006, de 20/12, e suas alterações)?			

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO

7.13	São feitas <b>alegações de saúde não autorizadas na publicidade e divulgação dos suplementos alimentares</b> (n.º 2, art.º 7.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01, conjugado com o Reg. (CE) n.º 1924/2006, de 20/12, e suas alterações e Reg. (UE) n.º 432/2012, de 16/05, e suas alterações)?			
7.14	É dado o <b>destaque</b> suficiente e adequado à referência « <b>SUPLEMENTO ALIMENTAR</b> », na <b>rotulagem, publicidade</b> (seja escrita, audiovisual ou difundida apenas por meios auditivos), que identifique inequivocamente o produto enquanto tal (n.º 3, art.º 7.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01).			
7.15	Verifica-se o <b>incumprimento da indicação dos nutrientes</b> (art.º 8.º do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01 conjugado com o disposto no Reg. (CE) n.º 1170/2009, 30/11, e suas alterações)?			
7.16	A comercialização de um suplemento alimentar é realizada sem que o responsável pela colocação do produto no mercado tenha <b>notificado a autoridade competente e/ou sem que a notificação tenha sido aceite pela autoridade competente</b> (artigos 9.º e 9.º-A do DL n.º 136/2003, de 28/06, alterado e republicado pelo DL n.º 118/2015 de 23/06 e alterado pelo DL n.º 9/2021, de 29/01)?			
7.17	O suplemento alimentar contém <b>aditivos alimentares não autorizados</b> (Reg. (UE) n.º 1333/2008, de 16/12, e suas alterações).			
7.18	O suplemento alimentar <b>contém aditivos alimentares autorizados mas os mesmos encontram-se em quantidade superior à legalmente prevista</b> (Reg. (UE) n.º 1333/2008, de 16/12, e suas alterações).			
7.19	O suplemento alimentar contém <b>aromas alimentares não autorizados</b> (Reg. (UE) n.º 1334/2008, de 16/12, e suas alterações).			
7.20	O suplemento alimentar contém <b>aromas alimentares autorizados mas os mesmos encontram-se em quantidade superior à legalmente prevista</b> (Reg. (UE) n.º 1334/2008, de 16/12, e suas alterações).			
<b>Observações:</b>				
8.	<b>Comercialização de produtos através de máquinas de venda automática (também designadas por máquinas de vending)</b>	Sim	Não	N.A.
<b>Nota:</b>	• A venda automática consiste na colocação de um bem ou serviço à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo, com o pagamento antecipado do seu preço (n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28/07 e pelos DL n.ºs 78/2018, de 15/10, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
8.1	As máquinas de venda automática cumprem a legislação aplicável à venda a retalho, nomeadamente em termos de <b>indicação de preços, rotulagem, embalagem, características e condições higio-sanitárias dos bens</b> ? (n.º 2 do artigo 22.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28/07 e pelos DL n.ºs 78/2018, de 15/10 e 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
8.2	As máquinas de venda automática permitem a <b>recuperação da importância introduzida</b> em caso de não fornecimento do bem ou serviço solicitado? (n.º 1 do artigo 23.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28/07 e pelos DL n.ºs 78/2018, de 15/10, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
8.3	As máquinas de venda automática têm <b>afixadas, de forma clara e perfeitamente legível, a identificação da empresa comercial proprietária do equipamento</b> , com o nome da firma, sede, número da matrícula na conservatória do registo comercial competente e número de identificação fiscal? (alínea a), n.º 2 do artigo 23.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28/07 e pelos DL n.ºs 78/2018, de 15/10, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
8.4	As máquinas de venda automática têm <b>afixadas, de forma clara e perfeitamente legível, a identidade da empresa responsável pelo fornecimento do bem ou prestação de serviço</b> ? (alínea b), n.º 2 do artigo 23.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28/07 e pelos DL n.ºs 78/2018, de 15/10, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO

8.5	As máquinas de venda automática têm afixadas, de forma clara e perfeitamente legível, o endereço, número de telefone e <b>contactos expeditos que permitam solucionar, rápida e eficazmente, as eventuais reclamações</b> apresentadas pelo consumidor? (alínea c), n.º 2 do artigo 23.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28/07 e pelos DL n.ºs 78/2018, de 15/10 e 9/2021, de 29/01)			
8.6	As máquinas de venda automática têm afixadas, de forma clara e perfeitamente legível, a <b>identificação do bem ou serviço</b> ? (alínea d), n.º 2 do artigo 23.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28/07 e pelos DL n.ºs 78/2018, de 15/10 e 9/2021, de 29/01)			
8.7	As máquinas de venda automática têm afixadas, de forma clara e perfeitamente legível, o <b>preço por unidade</b> ? (alínea e), n.º 2 do artigo 23.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28/07 e pelos DL n.ºs 78/2018, de 15/10, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
8.8	As máquinas de venda automática têm afixadas, de forma clara e perfeitamente legível, as <b>instruções de manuseamento e, ainda, sobre a forma de recuperação do pagamento no caso de não fornecimento do bem ou serviço solicitado</b> ? (alínea f), n.º 2 do artigo 23.º do DL n.º 24/2014, de 14/02, alterado pela Lei n.º 47/2014, de 28/07 e pelos DL n.ºs 78/2018, de 15/10, 9/2021, de 29/01, e 109-G/2021, de 10/12)			
8.9	As <b>superfícies das máquinas de venda automática que se encontram em contacto com os géneros alimentícios</b> são adequadas para o efeito? (alínea b) do n.º 2 do Capítulo III, Anexo II do Reg. (CE) n.º 852/2004, de 29/04)			
8.10	Os <b>géneros alimentícios pré-embalados</b> existentes nas máquinas de venda automática estão <b>bem acondicionados e as embalagens em bom estado</b> de conservação e higiene? (Reg. (CE) n.º 852/2004, de 29/04)			
8.11	São cumpridos os <b>requisitos relativos à informação ao consumidor sobre os géneros alimentícios</b> , nomeadamente as menções de rotulagem obrigatórias e a indicação de substâncias ou produtos que provocam alergias ou intolerâncias? (DL n.º 26/2016, de 09/06, Reg. (UE) n.º 1169/2011, de 25/10, e suas alterações e legislação específica)			
8.12	A <b>rastreabilidade dos géneros alimentícios existentes nas máquinas de venda automática</b> é assegurada? (artigo 18.º do Reg. (CE) n.º 178/2002, de 28/01)			
8.13	O <b>armazenamento dos géneros alimentícios existentes nas máquinas de venda automática tem em linha de conta as datas de durabilidade dos mesmos e respeita as lógicas FEFO</b> (primeiro a expirar é o primeiro a sair) e <b>FIFO</b> (primeiro a entrar é o primeiro a sair)?			
8.14	Os <b>géneros alimentícios existentes nas máquinas de venda automática encontram-se a uma temperatura de conservação adequada</b> ? (alínea g), n.º 2, Capítulo III do Anexo II do Reg. (CE) n.º 852/2004, de 29/04)			
8.15	Verifica-se o <b>controlo adequado da temperatura de conservação dos géneros alimentícios refrigerados existentes nas máquinas de venda automática</b> e a consequente manutenção da cadeia de frio? (alínea g), n.º 2, Capítulo III do Anexo II do Reg. (CE) n.º 852/2004, de 29/04)			
8.16	<b>Estão implementados os princípios HACCP na venda automática de géneros alimentícios ou, não tendo sido comprovadamente possível identificar pontos críticos de controlo (PCC), as boas práticas de higiene podem substituir a monitorização dos PCC?</b> (considerando 15 do Reg. (CE) n.º 852/2004, de 29/04; n.º 1 do artigo 5.º do Reg. (CE) n.º 852/2004, de 29/04; Comunicação da Comissão Europeia 2016/C278/01)			
<b>Observações:</b>				
9.	<b>Balizas e equipamentos de basquetebol em instalações desportivas de uso público</b> (DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01; DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelos DL n.ºs 110/2012, de 21/05 e 9/2021, de 29/01)	Sim	Não	N.A.
<b>Nota:</b>	• Designam-se de <b>equipamentos desportivos</b> na aceção dada pelo Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança a Observar na Concepção, Instalação e Manutenção das Balizas de Futebol, de Andebol, de Hóquei e de Pólo Aquático e dos Equipamentos de Basquetebol Existentes nas Instalações Desportivas de Uso Público (art.º 1.º do DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021 de 29/01).			

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO

	<p>• A competência de fiscalização no âmbito dos equipamentos desportivos regulados pelo DL n.º 100/2003, de 23/05, na sua redação atual, aplica-se a aos equipamentos desportivos instalados nos operadores previstos no DL n.º 141/2009, de 16/06, na sua redação atual, nomeadamente <b>instalações desportivas de uso público</b>, independentemente de a sua titularidade ser pública ou privada e visar, ou não, fins lucrativos, a estabelecimentos que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos <b>ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs)</b>, independentemente da designação adoptada e forma de exploração, e instalações desportivas que estejam integradas em complexos destinados à preparação e ao treino desportivo de alto rendimento, designadamente <b>centros de estágios e centros de alto rendimento, independentemente da designação e forma de exploração</b> (art.º 3.º do DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelos DL n.º 110/2012, de 21/05 e 9/2021, de 29/01).</p>			
9.1	<p>Os equipamentos desportivos acessíveis à utilização encontram-se durante o tempo de utilização em condições que excluam a possibilidade de queda, quando utilizado nas condições razoavelmente previsíveis, designadamente assegurando a estabilidade do equipamento no caso de suspensão e balanço na barra superior da baliza de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático ou no aro do cesto de basquetebol? (n.º 1 conjugado com o n.º 3 ambos do art.º 4.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.2	<p>Os equipamentos desportivos acessíveis à utilização resistem à suspensão e balanço sem sofrer deformação ou ruptura permanente? (n.º 2 conjugado com o n.º 3 ambos do art.º 4.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.3	<p><b>Os equipamentos desportivos</b> encontram-se colocados no mercado e/ou em utilização (estando em utilização no período normal e previsível para a mesma) e <b>podem ser susceptíveis de colocar em perigo a saúde e a segurança dos utilizadores ou de terceiros, designadamente por terem arestas vivas, rebarbas ou superfícies rugosas, capazes de provocar ferimento?</b> (art.º 2.º conjugado com a alínea a) do art.º 5.º, ambos do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.4	<p><b>Os equipamentos desportivos</b> encontram-se colocados no mercado e/ou em utilização (estando em utilização no período normal e previsível para a mesma) e <b>podem ser susceptíveis de colocar em perigo a saúde e a segurança dos utilizadores ou de terceiros designadamente por terem lascas, pregos, parafusos ou qualquer outro material cortante ou pontiagudo, suscetíveis de causar acidente?</b> (art.º 2.º conjugado com a alínea b) do art.º 5.º, ambos do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.5	<p><b>Os equipamentos desportivos</b> encontram-se colocados no mercado e/ou em utilização (estando em utilização no período normal e previsível para a mesma) e <b>podem ser susceptíveis de colocar em perigo a saúde e a segurança dos utilizadores ou de terceiros designadamente por terem fixações ao solo salientes e cabos de fixação que possam constituir obstáculo pouco visível e suscetível de causar acidente?</b> (art.º 2.º conjugado com a alínea c) do art.º 5.º, ambos do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.6	<p>Os equipamentos desportivos e as respetivas embalagens têm aposta de forma visível, legível e indelével, a menção <b>"Conforme com os requisitos de segurança" nos equipamentos e respectiva embalagem?</b> (n.º 1, do art.º 6.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.7	<p>Os equipamentos desportivos têm aposta de forma visível, legível e indelével, os <b>avisos necessários à sua utilização?</b> (n.º 2, do art.º 6.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.8	<p>Encontra-se apostado de forma visível, legível e indelével, sobre os equipamentos desportivos e respetiva embalagem, <b>o nome, a denominação social ou marca, o endereço, a identificação do modelo e o ano de fabrico?</b> (n.º 3, do art.º 6.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.9	<p>Verifica-se a existência <b>de um dossier técnico do equipamento desportivo do qual consta uma descrição detalhada do equipamento desportivo e dos meios pelos quais o fabricante garante a conformidade do fabrico com as normas aí mencionadas, bem como o endereço dos locais de fabrico e armazenagem?</b> (alínea a) do n.º 4, conjugado com a alínea a) do n.º 5, ambos do art.º 6.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			

FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO

9.10	<p>Verifica-se a existência <b>de um dossier técnico do equipamento desportivo do qual consta uma descrição detalhada do equipamento desportivo, o certificado de conformidade com os requisitos essenciais de segurança ou uma cópia autenticada do mesmo, uma descrição dos meios pelos quais o fabricante garante a conformidade do fabrico com o modelo examinado e o endereço dos locais de fabrico e armazenagem.?</b></p> <p>(alínea b) do n.º 4, conjugado com a alínea b) do n.º 5, ambos do art.º 6.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.11	<p>Os equipamentos desportivos são acompanhados de um <b>manual de instruções, redigido em língua portuguesa</b>, que contenha indicações adequadas, claramente descritas e ilustradas, respeitando os requisitos previstos nos documentos normativos aplicáveis?</p> <p>(n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.12	<p>O <b>manual de instruções</b> indica as <b>condições de instalação do respectivo equipamento desportivo, bem como os avisos inerentes à sua utilização?</b></p> <p>(n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.13	<p>Verifica-se a <b>manutenção regular e periódica dos equipamentos desportivos, estando os mesmos seguros para serem utilizados pelos os utentes?</b></p> <p>(art.º 8.º conjugado com o art.º 4 do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.14	<p>Verifica-se a existência de <b>um livro de manutenção que contenha listagem completa e detalhada dos equipamentos desportivos e seus fornecedores, o registo das reparações e das principais acções de manutenção efectuadas e o registo das reclamações e dos acidentes?</b></p> <p>(n.º 1, art.º 9.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.15	<p>Verifica-se a <b>existência de um livro de manutenção dos equipamentos desportivos e o mesmo foi facultado de imediato</b> quando solicitado?</p> <p>(n.º 2, art.º 9.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.16	<p>Nos <b>espaços onde se encontrem instalados equipamentos desportivos, existe informação visível e facilmente legível</b> com a identificação e número de telefone da entidade responsável pelos equipamentos desportivos, a indicação do telefone mais próximo e a indicação do número nacional de socorro?</p> <p>(art.º 10.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.17	<p>A <b>entidade responsável pelos equipamentos desportivos tem um contrato de seguro de responsabilidade civil</b> que abrange o ressarcimento de danos causados aos utilizadores, designadamente em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos referidos equipamentos?</p> <p>(art.º 11.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01)</p>			
9.18	<p><b>Os equipamentos desportivos</b> encontram-se colocados no mercado e/ou em utilização (estando em utilização no período normal e previsível para a mesma) e <b>podem ser susceptíveis de colocar em perigo a saúde e a segurança dos utilizadores ou de terceiros?</b></p> <p>(art.º 2.º do Regulamento publicado em anexo ao DL n.º 100/2003, de 23/05, alterado pelos DL n.ºs 82/2004, de 14/04 e 9/2021, de 29/01, conjugado com o n.º 1, do art.º 14.º e o n.º 1 do art.º 23.º do DL n.º 141/2009, de 16/06, alterado pelos DL n.ºs 110/2012, de 21/05 e 9/2021, de 29/01)</p>			

Observações:

10. Irregularidades detetadas

**FICHA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO  
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO**

--

**11. Assinaturas**

--